



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000520260113000102



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Boa Viagem



Data
21/01/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Educação do Município de Boa Viagem, Ceará, enfrenta atualmente um desafio significativo relacionado à alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal. A demanda por gêneros alimentícios destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) tem aumentado progressivamente, enquanto os recursos disponíveis são insuficientes para atender a essa necessidade de forma eficaz. Este cenário é agravado pelas exigências nutricionais e padrões de qualidade estabelecidos para assegurar uma alimentação saudável e correta para o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes. Essa contratação é essencial para mitigar os riscos operacionais associados à descontinuidade do fornecimento de alimentos e garantir o direito fundamental dos estudantes à alimentação adequada, conforme os princípios de eficiência, interesse público e economicidade dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O não atendimento a essa demanda poderá ter severos impactos institucionais e sociais, como a interrupção de serviços essenciais de alimentação, comprometendo seriamente a saúde e o desempenho escolar dos alunos. Além disso, a falta de gêneros alimentícios pode resultar na não conformidade com metas nutricionais e educacionais estabelecidas nos instrumentos de planejamento setorial. Este impacto se reflete diretamente na eficiência operacional das escolas e do próprio município em cumprir suas obrigações constitucionais relacionadas ao direito à educação e à saúde alimentar.

Com a presente contratação, a Administração Municipal busca assegurar a continuidade dos serviços de alimentação escolar de qualidade, alinhando-se aos



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
Jefferson Jales Vieira
DATA: 21/01/2026
AVANÇADA



objetivos estratégicos voltados para a modernização e aprimoramento contínuo das práticas educacionais e nutricionais. A execução eficiente desta contratação nos permitirá não apenas atender às diretrizes nacionais de segurança alimentar e nutricional, mas também contribuir para o desenvolvimento local sustentável, dado o fortalecimento de cadeias produtivas locais, quando aplicável. Embora não conste formalmente em um Plano de Contratação Anual, a contratação é alinhada com as metas institucionais e visa consolidar a infraestrutura de suporte à educação no município, garantindo resultados de longo prazo no desempenho escolar e na redução da evasão, conforme especificado no art. 18, §2º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Em resumo, a aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar é uma ação indispensável para solucionar o problema identificado, assegurando que a administração pública local alcance efetivamente os objetivos institucionais traçados, em alinhamento com os parâmetros técnicos e legais vigentes. A fundamentação desta necessidade encontra respaldo na análise integrada do processo administrativo consolidado, reforçando a intenção de garantir a sustentabilidade e eficiência dos serviços prestados, conforme preceituam os arts. 5º, 6º, 11 e 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educação	Jefferson Jales Vieira

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, identificada pela Secretaria de Educação do Município de Boa Viagem/CE, é prioritária para garantir refeições nutritivas e de qualidade aos alunos da rede pública municipal, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Esta iniciativa visa a melhorar o desempenho acadêmico e a reduzir a evasão escolar, de acordo com os objetivos estratégicos do município. Dado o contexto educacional e nutricional, a demanda por esses alimentos é contínua, o que assegura a necessidade de uma gestão de suprimentos eficiente, evitando a insuficiência de insumos.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para os gêneros alimentícios incluem a observação das especificações detalhadas como qualidade do corte, acondicionamento seguro e transporte adequado sob refrigeração para os produtos de origem animal e vegetais enlatados ou embalados, preservando assim a segurança alimentar. Esses padrões são fundamentados nos requisitos técnicos estipulados no DFD e se destinam a atender às necessidades nutricionais dos estudantes, conforme o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Considerando a natureza dos itens, a utilização de um catálogo eletrônico de padronização não se aplica, devido à especificidade e variedade dos gêneros alimentícios demandados.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
Jefferson Jales Vieira
DATA: 21/01/2026
AVANÇADA



Por princípio normativo, veda-se a indicação de marcas ou modelos específicos para os produtos a serem adquiridos, a menos que uma justificativa técnica robusta evidencie a necessidade de tais características para atender atributos essenciais de qualidade e segurança. No entanto, conforme o artigo 20 da Lei nº 14.133/2021, está assegurado que o objeto não se classifica como bem de luxo, dado seu encaminhamento como item de consumo necessário e regular ao funcionamento das instituições educacionais.

A entrega eficiente e o adequado armazenamento ou transporte são implicitamente esperados, dado o caráter perecível de alguns produtos, buscando-se evitar atrasos que impactem negativamente a continuidade da alimentação escolar. Solicita-se que os fornecedores garantam a qualidade total de seus produtos, contemplando suporte técnico ou garantias implícitas, e a possibilidade de amostra ou prova de conceito, quando necessário, para mitigar riscos de fornecimento inadequado.

Critérios de sustentabilidade integram esta contratação, como a priorização de itens com embalagens recicláveis e a promoção do mínimo impacto ambiental possível, em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. As competências mercadológicas dos fornecedores serão avaliadas considerando sua capacidade de suprir os critérios técnicos e operacionais exigidos. Os requisitos estabelecidos guiarão o levantamento de mercado, assegurando uma avaliação adequada das ofertas, sem obrigação de antecipar a solução final, mantendo flexibilidade caso algum requisito possa restringir a competição sem justificativa plausível.

Concluindo, os requisitos aqui descritos baseiam-se nas necessidades firmadas no DFD, em conformidade plena com a Lei nº 14.133/2021, oferecendo uma base técnica sólida para o levantamento de mercado subsequente, essencial para a seleção otimizada da solução contratual mais vantajosa em conformidade com o artigo 18 da legislação supracitada.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é um processo essencial que visa garantir que a aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de Boa Viagem/CE seja conduzida de maneira eficiente, transparente e economicamente vantajosa. Essa análise busca prevenir práticas antieconômicas e embasar a construção da solução contratual ideal, em alinhamento com os princípios legais estabelecidos nos arts. 5º e 11.

A natureza do objeto da contratação foi determinada como a aquisição de bens consumíveis, especificamente gêneros alimentícios necessários para garantir a alimentação escolar, conforme observado na seção "Descrição da Necessidade da Contratação."

A fim de assegurar uma base comparativa mais robusta, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, revelando modelos de aquisição e valores praticados no mercado. Além disso, informações adicionais foram



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
Jefferson Jales Vieira
DATA: 21/01/2026
AVANÇADA



obtidas em fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, destacando-se a adesão a práticas e métodos que priorizam a sustentabilidade e a inovação no fornecimento de alimentos.

A análise comparativa das alternativas identificadas mostrou a presença de diversas opções para o fornecimento dos gêneros alimentícios, incluindo diferentes fornecedores. As alternativas foram avaliadas sob critérios técnicos e econômicos, considerando também aspectos de sustentabilidade e inovação, alinhando-se aos requisitos previstos no art. 44 da Lei 14.133/2021. Foram consideradas, por exemplo, a participação em Atas de Registro de Preços e a possibilidade de compras diretas como métodos eficientes para otimizar o custo-benefício.

Com base nos dados coletados e analisados, a alternativa mais vantajosa foi selecionar fornecedores que ofereçam produtos de acordo com as especificações de qualidade requisitadas, com faixas de preços compatíveis com o mercado, assegurando eficiência e economicidade. A viabilidade operacional foi também um fator importante, considerando-se a disponibilidade contínua dos produtos, o que permite garantir a regularidade no abastecimento das unidades escolares, de modo a atingir os resultados pretendidos de desenvolvimento físico e intelectual dos alunos.

Assim, recomenda-se proceder com a aquisição dos gêneros alimentícios através de fornecedores que garantam o equilíbrio entre custo, qualidade e continuidade dos produtos, promovendo competitividade e transparência, de acordo com os princípios legais aplicáveis, sem antecipar a modalidade de licitação a ser adotada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta contempla a aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de Boa Viagem, Ceará. Esta iniciativa visa atender à necessidade de prover uma alimentação saudável e balanceada, essencial para o desenvolvimento físico, intelectual e social dos estudantes, conforme identificado na justificativa da contratação.

Os gêneros alimentícios a serem adquiridos incluem coxa e sobrecoxa de frango, extrato de tomate, lombo suíno, milho verde em conserva, pão de forma e torrada, cada um com especificações detalhadas para garantir a qualidade e adequação ao consumo escolar. Estes itens serão fornecidos e entregues em conformidade com as especificações técnicas descritas sob refrigeração adequada quando necessário e em embalagens atóxicas e rotuladas, garantindo a segurança e integridade dos alimentos até o consumo final.

Essa solução integra o fornecimento de produtos que atendem a critérios rigorosos de qualidade sanitária e nutricional, alinhando-se às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar e aos objetivos de segurança alimentar. Através do levantamento de mercado, asseguramos que os produtos possam ser obtidos em condições viáveis economicamente, mantendo a qualidade e contribuindo para o desenvolvimento sustentável local ao possibilitar a inclusão de produtores da agricultura familiar na



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTANDO A CÂMERA PARA O QR CODE
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Jefferson Jales Vieira
DATA: 21/01/2026
AVANÇADA



cadeia de fornecimento, sempre que aplicável.

Concluimos que esta solução atende plenamente à necessidade apresentada, garantindo a satisfação dos requisitos nutricionais e sanitários, e encontra-se alinhada com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A escolha por esta solução, fundamentada nos dados coletados, representa a alternativa mais viável e adequada tecnicamente, assegurando a continuidade e a qualidade da alimentação escolar fornecida aos alunos da rede municipal de ensino em Boa Viagem.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO	2.049,000	Quilograma
2	EXTRATO DE TOMATE	1.312,000	Unidade
3	LOMBO SUÍNO	21.420,000	Quilograma
4	MILHO VERDE EM CONSERVA	22.620,000	Unidade
5	PÃO DE FORMA	25.000,000	Pacote
6	TORRADA	26.408,000	Pacote

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO	2.049,000	Quilograma	19,97	40.918,53
2	EXTRATO DE TOMATE	1.312,000	Unidade	5,37	7.045,44
3	LOMBO SUÍNO	21.420,000	Quilograma	27,40	586.908,00
4	MILHO VERDE EM CONSERVA	22.620,000	Unidade	5,98	135.267,60
5	PÃO DE FORMA	25.000,000	Pacote	10,80	270.000,00
6	TORRADA	26.408,000	Pacote	8,94	236.087,52

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.276.227,09 (um milhão, duzentos e setenta e seis mil, duzentos e vinte e sete reais e nove centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Ao considerar o parcelamento do objeto da contratação, conforme disposto no



art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, é essencial promover a competitividade do processo, uma vez que tal prática pode ampliar as oportunidades de participação (art. 11). A análise obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º) deve se pautar pela viabilidade técnica de divisão do objeto em itens, lotes ou etapas, conformando-se às seções do ETP relativas à solução como um todo, primando pelos critérios de eficiência e economicidade (art. 5º). Neste contexto, verificou-se que o objeto pode ser tecnicamente dividido, alinhando-se à necessidade de concorrência mais acessível para a Administração.

A análise do potencial de parcelamento indica que a contratação pode ser otimizada mediante a divisão por itens, conforme a previsão do art. 40, §2º, principalmente com base na indicação já existente no processo administrativo. Tal procedimento permitiria a participação de fornecedores especializados em diferentes gêneros alimentícios, aumentando a competitividade (art. 11) e possibilitando a adoção de requisitos de habilitação proporcionais ao objeto. Estudos de mercado e demandas dos setores envolvidos sugerem que essa fragmentação aproveita melhor o mercado local e promete gerar melhorias logísticas substanciais.

Comparativamente, a execução integral do objeto, mesmo com o reconhecimento da viabilidade do parcelamento, pode revelar-se mais vantajosa conforme o art. 40, §3º. A abordagem integral pode assegurar economia de escala e garantir uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), além de preservar a funcionalidade de sistemas alimentares em rede (inciso II), ou ainda atender padronizações exigidas pela Administração (inciso III). A consolidação da execução tende a mitigar riscos relacionados à integridade técnica e a ampliar a responsabilidade administrativa, especialmente crucial em processos com altos volumes e especificações nutricionais.

No tocante à gestão e fiscalização do contrato, a execução consolidada simplifica o acompanhamento e a responsabilidade administrativa, garantindo a única cadeia de comando técnico. Por outro lado, o parcelamento, ao facilitar o monitoramento de entregas descentralizadas, aumenta a complexidade administrativa, exigindo maior capacitação institucional e uma robusta estrutura de controle, em consonância com o princípio da eficiência do art. 5º. Esta constatação é crítica na avaliação dos trade-offs gerenciais e custos operacionais resultantes de alternativas logísticas.

Conclusivamente, recomenda-se a execução integral do objeto como a alternativa mais vantajosa para a Administração, alinhando-se aos resultados pretendidos identificados na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', garantindo economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), e respeitando os critérios detalhados no art. 40. Esta decisão resguarda os princípios e objetivos estabelecidos pelo planejamento estratégico para a alimentação escolar, objetivando resultados nutricionais ótimos e a sustentabilidade econômica do município.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação está intrinsecamente ligada ao planejamento estratégico da



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 21/01/2026
Jeferson Jales Vieira
AVANÇADA

PREFEITURA DE BOA VIAGEM – PMBV

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 | Tel.: 88 98179-4967

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br



Administração, visando a otimização dos recursos orçamentários disponíveis para garantir a eficiência e a economicidade, conforme previsto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. No entanto, conforme identificado nas informações iniciais do processo administrativo, não há previsão desta contratação no Plano de Contratação Anual (PCA). Essa ausência pode ser justificada pela natureza emergencial e excepcional da demanda, exigindo uma resposta ágil e direta para garantir a continuidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar e cumprimento das diretrizes de segurança alimentar, alinhando-se diretamente com as metas e objetivos estratégicos estabelecidos para atender às necessidades dos alunos da rede pública municipal. Diante disso, prevê-se uma ação corretiva que inclui a integração desta demanda na próxima revisão do PCA, assegurando assim a retificação do planejamento futuro e a mitigação de riscos associados à falta de planejamento previamente detalhado. Este alinhamento, ainda que necessite de medidas corretivas, destaca o compromisso com a transparência do planejamento e a adequação às demandas institucionais identificadas, contribuindo para resultados vantajosos e a competitividade esperada (art. 11), além de atender aos 'Resultados Pretendidos' anteriormente especificados.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar são enfatizados pela economicidade e pelo melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme disposto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentando-se na necessidade pública claramente identificada na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação', busca-se garantir o direito à alimentação saudável e de qualidade para os alunos da rede pública municipal de Boa Viagem/CE, contribuindo para o desenvolvimento físico, intelectual e social dos alunos. Este processo promove a transparência, a eficiência e o desenvolvimento nacional sustentável, servindo de base para o termo de referência, conforme disposto no art. 6º, inciso XXIII.

Entre os principais resultados esperados, destacam-se a redução de custos operacionais e o aumento da eficiência no fornecimento dos produtos alimentícios, como coxa e sobrecoxa de frango, extrato de tomate e lombo suíno. As variáveis da pesquisa de mercado indicam que a competitividade (art. 11) será mantida através de uma criteriosa seleção de fornecedores, assegurando assim a qualidade e o custo-benefício dos itens adquiridos. A otimização dos recursos humanos é visada pela racionalização de tarefas e capacitação direcionada, enquanto recursos materiais serão otimizados por meio da minimização do desperdício e da subutilização, aliados à redução de custos unitários e ganhos de escala.

Para entregas contínuas, como a dos itens alimentícios, é importante adotar o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismos análogos, que permitirão o monitoramento dos resultados por meio de indicadores quantificáveis, como percentual de economia e redução de horas de trabalho. Isto comprova os ganhos estimados e embasa o relatório final da contratação, garantindo que o dispêndio público se justifique pela promoção de eficiência e o melhor uso dos



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Jefferson Jales Vieira
DATA: 21/01/2026
AVANÇADA



recursos disponíveis.

Em última análise, a contratação está alinhada com os objetivos institucionais e os 'Resultados Pretendidos', conforme art. 11, e caso a natureza exploratória da demanda impeça estimativas precisas, uma justificativa técnica fundamentada será apresentada. A combinação de todas essas estratégias assegura o sucesso do contrato, propiciando benefícios mensuráveis e concretos para a comunidade escolar.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021, serão essenciais para completar o ciclo de planejamento e governança da contratação, garantindo sua execução eficiente e a consecução dos 'Resultados Pretendidos'. Essas medidas são fundamentais para mitigar riscos e promover o interesse público, como previsto no art. 5º, fundamentadas na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A integração dessas ações ao planejamento e a articulação com a definição da solução e o modelo de execução contratual são primordiais.

Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão detalhadamente descritos. Será justificada a relevância desses ajustes para viabilizar os benefícios esperados do contrato. Essas providências estarão organizadas em um cronograma detalhado, especificando as ações a serem realizadas, os responsáveis por cada etapa e os prazos para execução. Esse cronograma será anexado ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), seguindo as diretrizes da ABNT (NBR 14724:2011).

Destaca-se que a ausência de tais ajustes poderá comprometer a execução do contrato, apresentando riscos à segurança operacional ou à instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos encarregados da gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada. O desenvolvimento técnico necessário será justificado, elucidando como o treinamento em ferramentas e boas práticas garantirá a obtenção dos resultados previstos no art. 11. A segmentação dos treinamentos será realizada com base nos perfis de gestores, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução prevista, subentendendo a metodologia empregada.

Caso aplicável, listas ou cronogramas serão usados conforme a ABNT (NBR 14724:2011), integrando essas providências ao Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação. Haverá cooperação com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando presente, para evitar riscos aos prazos, qualidade ou conformidade legal, assegurando, assim, os benefícios projetados. As ações preparatórias são indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo uma governança eficiente, em conformidade com o art. 5º, e alinhadas aos 'Resultados Pretendidos'. Caso não sejam necessárias providências específicas, sua ausência será fundamentada tecnicamente,



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR A CÂMERA PARA O QR CODE
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
Jefferson Jales Vieira
DATA: 21/01/2026
AVANÇADA



especialmente em relação a objetos simples que dispensam ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de Boa Viagem/CE considera os aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos previstos na Lei nº 14.133/2021. De acordo com a 'Descrição da Necessidade da Contratação', a aquisição de gêneros alimentícios é essencial para o cumprimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e para a garantia do desenvolvimento educacional e social dos alunos. A modalidade de Sistema de Registro de Preços (SRP) apresenta-se, à primeira vista, como uma alternativa para a aquisição de itens com padronização e entrega programada, permitindo compras fracionadas ao longo do ano conforme a demanda. Contudo, a decisão pelo SRP deve ser cuidadosamente avaliada em relação à repetitividade e incerteza dos quantitativos.

O contexto operacional evidencia uma demanda contínua e precisa de insumos alimentícios durante o ano letivo, indicando que o SRP pode ser uma escolha **adequada** para a contratação em função dos benefícios de economia de escala, preços pré-negociados e redução de esforços administrativos. No entanto, é crucial ponderar que, na ausência de um Plano de Contratação Anual e de registros de mercado que facilitem a adesão ao SRP, a contratação tradicional por pregão eletrônico é uma alternativa viável para suprir necessidades pontuais e garantir a segurança jurídica imediata, conforme o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Por outro lado, a contratação tradicional, ao otimizar demandas isoladas, pode adequar-se mais aos gêneros alimentícios de rápida perecibilidade ou em casos de quantidades precisas, onde a flexibilidade do SRP não seja necessária. A economicidade, fator relevante no processo decisório, deve ser comparada entre a possibilidade de um SRP, que maximiza o uso de compras compartilhadas, e a eficiência administrativa do pregão eletrônico tradicional, que pode atender com eficácia quantitativos específicos e demandas conhecidas. A recomendação, portanto, se inclina para a contratação tradicional, reconhecendo-a como a mais **adequada** considerando os parâmetros técnicos, sustentáveis e legais, com foco na eficiência, agilidade e compatibilidade com o interesse público, em conformidade com os resultados pretendidos pela Administração.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

No que se refere à participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, verifica-se que não há vedação à sua admissibilidade no presente procedimento, sendo, portanto, permitida a participação de empresas consorciadas desde que observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
Jefferson Jales Vieira
DATA: 21/01/2026
AVANÇADA



A permissão para participação em consórcio encontra amparo na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, a qual autoriza a reunião de empresas para apresentação conjunta de proposta, desde que tal condição seja expressamente admitida no instrumento convocatório e que sejam atendidos os requisitos de habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e fiscal exigidos para o objeto da contratação.

Considerando a natureza do objeto, qual seja, a aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal, entende-se que a participação de empresas em consórcio pode contribuir para ampliar a competitividade do certame, possibilitando a conjugação de capacidades técnicas, operacionais e logísticas, bem como assegurando o atendimento adequado às demandas quantitativas e qualitativas da Administração.

Assim, conclui-se que a admissão da participação de empresas na forma de consórcio não compromete a execução contratual, tampouco a gestão do contrato, desde que o consórcio apresente claramente a indicação da empresa líder, a responsabilidade solidária entre as consorciadas e a comprovação de que o conjunto das empresas atende integralmente às exigências previstas no edital, em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência e interesse público.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir a eficiência e a economicidade nas aquisições da Administração Pública, conforme estabelecido pelos princípios do planejamento e economicidade do art. 5º e pela busca de economia de escala e padronização do art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Contratações correlatas envolvem objetos semelhantes ou complementares à solução proposta, enquanto contratações interdependentes são aquelas que precisam ocorrer anteriormente ou dependem da presente para sua efetivação. Identificar essas relações possibilita o ajuste e a otimização dos processos de contratação, evitando desperdícios e problemas de sobreposição ou execução descoordenada.

Na análise das contratações já realizadas, em andamento ou previstas, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que influenciem diretamente a aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar do município de Boa Viagem/CE. No entanto, é necessário considerar que a integração com programas de agricultura familiar pode otimizar a aquisição de determinados produtos, respeitando políticas de segurança alimentar e nutricional. Avalia-se também que a contratação atual é independente em termos de infraestrutura de armazenamento e logística, não exigindo modificações em contratos de fornecimento existentes ou transições complexas.

Conclui-se que a presente contratação não depende de ajustes em contratações correlatas ou interdependentes, conforme verificado na análise. Não há necessidade de alterações nos quantitativos ou requisitos técnicos já estimados. Todavia, é recomendado que futuras oportunidades de integrar políticas locais de produção



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Jefferson Jales Vieira
DATA: 21/01/2026
AVANÇADA

sustentável e abastecimento sejam exploradas, o que pode ser considerado em atualizações do Plano de Contratação Anual nas próximas ocasiões, conforme evoluções normativas e estruturais da Administração.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar no Município de Boa Viagem pode apresentar possíveis impactos ambientais associados à produção e ao fornecimento dos produtos ao longo de seu ciclo de vida. Destacam-se questões como a geração de resíduos das embalagens e o consumo de energia no transporte dos alimentos. A identificação dos impactos se baseia na descrição da necessidade da contratação e na análise de mercado, visando a sustentabilidade, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Considerando o ciclo de vida dos produtos, a emissão de gases poluentes durante a circulação e o uso intensivo de recursos hídricos e de energia na produção dos alimentos são pontos de atenção. Portanto, a adoção de soluções mais sustentáveis, incluindo análise do ciclo de vida, será priorizada para aprimorar o planejamento sustentável conforme o art. 12.

Para mitigar esses impactos, recomenda-se a compra de produtos de fornecedores que utilizem embalagens sustentáveis e práticas agrícolas de baixo impacto ambiental. A implementação de logística reversa para as embalagens plásticas possibilitará o correto descarte e reciclagem de resíduos, promovendo a circularidade e alinhando-se ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Outras medidas incluem a priorização de produtos locais, o que reduz a pegada de carbono associada ao transporte, e a preferência por alimentos de produtores que atendam a certificações ambientais, como orgânicos, que utilizem menos agrotóxicos. A inclusão dessas práticas no termo de referência, de acordo com o art. 6º, inciso XXIII, é crucial para garantir a competitividade e o melhor preço para a Administração, conforme o art. 11.

Essas medidas são essenciais para reduzir impactos ambientais, otimizar a utilização de recursos e alcançar os resultados pretendidos com a contratação, assegurando sustentabilidade e eficiência, nos termos do art. 5º. Na ausência de impactos significativos, como aqueles que podem ocorrer de produtos de uso imediato ou de baixa escala de resíduos, essa ausência será fundamentada de forma técnica. Em resumo, as ações propostas visam não apenas cumprir com as obrigações legais, mas também promover um avanço significativo em termos de responsabilidade ambiental e social no processo de aquisição.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTANDO SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 21/01/2026
Jeferson Jales Vieira
AVANÇADA

PREFEITURA DE BOA VIAGEM – PMBV

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 | Tel.: 88 98179-4967

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br



A presente análise consolida as informações técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas apresentadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de Boa Viagem/CE. Os dados coletados e analisados demonstram a viabilidade e a fundamentação da contratação proposta, evidenciando que esta atende de forma eficiente e vantajosa à necessidade identificada, conforme os princípios de legalidade, economicidade e eficiência estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Com base no levantamento de mercado e nas estimativas de quantidades e valores, a solução proposta para aquisição dos itens específicos mencionados — como coxa e sobrecoxa de frango, extrato de tomate, e outros — é adequada. A análise dos preços e das condições de fornecimento aponta que o pregão eletrônico se configura como a modalidade mais alinhada aos interesses da Administração, garantindo competitividade e transparência, conforme os objetivos do processo licitatório destacados no art. 11.

A escolha dos fornecedores e as condições de armazenamento e distribuição respeitam as diretrizes de segurança alimentar e nutricional, reforçando o compromisso com os resultados pretendidos e o desenvolvimento sustentável local. Tal escolha está alinhada com o planejamento estratégico da Secretaria de Educação do Município, ainda que um Plano de Contratação Anual não tenha sido identificado, conforme o art. 40. A análise dos riscos foi minuciosa e não identificou ameaças significativas que pudessem comprometer o sucesso da execução contratual, o que suporta a conclusão pela viabilidade da contratação.

Portanto, com base nos elementos mencionados, a contratação é declarada como viável, razoável e vantajosa, estando em conformidade com o interesse público e as normas legais aplicáveis, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. Recomenda-se que a decisão pela realização da contratação seja incorporada ao processo, servindo de embasamento para a autoridade competente dar continuidade ao processo licitatório.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Jefferson Jales Vieira
DATA: 21/01/2026
AVANÇADA



Boa Viagem / CE, 21 de janeiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
RICARDO VINICIUS RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
WILLIAM CESAR DO VALE
MEMBRO

assinado eletronicamente
Jefferson Jales Vieira
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Jefferson Jales Vieira
DATA: 21/01/2026
AVANÇADA